

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

COPIA

17:32 26/09/2019 059752 300000 300000

Ref. proc. n. 008/1.17.0006095-9.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa ***B O AUTO POSTO LTDA 'em Recuperação Judicial'*** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem respeitosamente ante V. Ex^a, para o seguinte:

I – DA CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

1. ***REQUER*** a juntada aos autos da ata da continuidade da Assembleia Geral de Credores, em que foi levado a votação o plano de recuperação judicial consolidado, com a alteração apresentada durante o conclave, obtendo-se a aprovação por 51,80% dos créditos quirografários (50%, metade por cabeça, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam, sendo rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul), considerando os valores lançados no edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

II – DA SIMULAÇÃO DE RESULTADOS:

2. Sinalo que durante o conclave foram realizadas simulações de resultado das votações para todas as hipóteses de julgamento das impugnações da Raizen e Banrisul, conforme expressamente consignado em ata, nos moldes do determinado por esse ilustrado juízo, que asseverou:

"Vistos.

À luz do disposto no § 2º do artigo 39 e no artigo 40 da Lei nº 11.101/05, dos Princípios da Celeridade e Eficiência e que a Administradora Judicial coletará os votos dos credores Raizen e Banrisul com base nos dois cenários distintos (com e sem o acolhimento das impugnações), mantendo a solenidade.

Acolho a sugestão da Administradora Judicial para que antecipe o pagamento das despesas decorrentes das publicações dos editais, mediante posterior reembolso. Intimem-se com urgência.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais" (Grifei).

III – DA POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

3. No caso, ainda que coletados os votos em cenários distintos, em que não se obteve o mesmo resultado, sugere essa Administradora Judicial que seja homologado o plano de recuperação judicial consolidado, com a alteração apresentada durante o conclave, com a consequente concessão da recuperação judicial da autora, - considerando os valores lançados no edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, em que resultou aprovado por 51,80% dos créditos quirografários (50%, metade por cabeça, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam, sendo rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul)

4. É que, salvo melhor juízo, viável a homologação do plano de recuperação judicial consolidado e alterado em Assembleia, com base no resultado do conclave que computou os votos pelos valores lançado no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, na medida em que ainda não foram julgadas as impugnações de crédito da Raizen e Banrisul, devendo ser aplicado o preconizado no art. 39, caput e § 2º, da Lei 11.101/2005, que estabelece:

"Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

(...) § 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos" (Grifei).

5. Comentando o referido dispositivo legal, pondera Marcelo Barbosa Sacramone¹:

"A formação do quadro-geral de credores, contudo, poderá ocorrer apenas após a Assembleia Geral de Credores já ter ocorrida. Na ausência de QGC, poderão votar na Assembleia Geral os credores incluídos na relação apresentada pelo administrador judicial, por meio da qual apresentará sua decisão acerca das habilitações e divergências administrativas (art. 7º, § 2º).

(...) O julgamento de impugnação judicial ou a ação de retificação de quadro-geral de credores, ainda que reconheça a existência ou inexistência de determinado crédito, altere seu valor ou sua classificação, não gerará a invalidade da decisão assemblear. A imposição do art. 39, § 2º, da Lei 11.101/2005 procura assegurar os efeitos da deliberação e a certeza jurídica dos credores, haja vista que, do contrário, não seria possível verificar o resultado da deliberação e a produção dos seus efeitos efetivamente até que todo o quadro-geral de credores estivesse já formado ou sempre que pendesse ainda o julgamentonde uma retificação do referido quadro.

De modo a garantir a segurança à deliberação, ainda que o crédito alterado por referida decisão judicial pudesse, caso tivesse ocorrido antes da AGC, alterar o resultado da deliberação ocorrida, a validade da deliberação assemblear não será comprometida" (Grifei).

¹ SACRAMONE, Marcelo Brabosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.168

6. Perfeitamente viável, salvo melhor juízo, a imediata homologação do plano consolidado, com a alteração no conclave, vez que implementados os requisitos legais anteriormente referidos, bem como pela observância aos ditames dos arts. 58 e 45, ambos da Lei 11.101/2005:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei" (Grifei).

"Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (...)" (Grifei).

7. Sinalo que o empate na votação por cabeça na classe quirografária não abala a possibilidade de concessão da recuperação judicial, visto que a Lei é omissa no ponto, competindo ao Magistrado decidir segundo a principiologia da Lei, nomeadamente do preconizado no art. 47 da Lei 11.101/2005, que estabelece:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Grifei).

8. Assim, sugiro a homologação do plano de recuperação judicial consolidado, com a alteração apresentada durante o conclave, com a consequente concessão da recuperação judicial da autora, - considerando os valores lançados no edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, por simples aplicação do preconizado no art. 39, caput e § 2º, da Lei 11.101/2005, que visa conferir segurança as deliberações assembleares, até porque descabido aguardar o julgamento das impugnações, especialmente porque a insurgência do Banrisul depende de julgamento do Superior Tribunal de Justiça, cujo recurso do banco se encontra concluso desde 05-07-2018 (REsp 1750530).

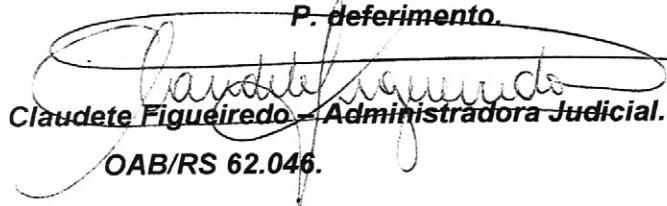
SENTE^{NELA}

ADMINISTRADORA JUDICIAL

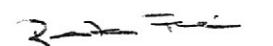
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que seja homologado o plano de recuperação judicial consolidado, com a alteração apresentada durante o conclave, com a consequente concessão da recuperação judicial da autora (Lei 11.101/2005, arts. 7º, § 2º, 39, caput e § 2º, 45, 47 e 58), resultando novados os débitos sujeitos a recuperação judicial., nos moldes do art. 59 do mesmo Diploma Legal.

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 2019.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.

B.O. AUTO POSTO LTDA 'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO: 09-07-2019

CONTINUIDADE: 22-08-2019 E 24-09-2019

PROCESSO N. 008/1.17.0006095-9

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 11 (onze) horas da manhã, no Canoas Parque Hotel Avenida Getúlio Vargas, nº 7421, Bairro Igara, Canoas, RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, os credores firmaram a lista de presença, cujas assinaturas se iniciaram às 09 horas e 30 minutos e se encerraram às 11 horas (documento anexo).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram publicados no Diário de Canoas de 19-06-2019 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico edição 6.528 de 21-06-2019, bem como foram fixados nos Postos de Gasolina da recuperanda.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 4^a Vara Cível da Comarca de Canoas (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499) e Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretário Dr. Dione Lima da Silva, procurador do credor Caixa Econômica Federal. Representante da empresa em recuperação judicial **B.O. Auto Posto LTDA 'em Recuperação Judicial'**, Dr. Mozart Machado de Oliveira (OAB/RS 52.181).

5. Verificação de quórum: Dispensada a verificação de quórum, por se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores.

(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large 'X' mark and initials 'BZG' at the bottom left, and initials 'J' and 'W' at the bottom right.)

CONTINUIDADE AGC B. O. AUTO POSTO - Página 1 de 5

6. Trabalhos e Deliberações:

A Presidente declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores (AGC) e, de imediato, passado a palavra ao patrono da recuperanda Dr. Mozart Machado de Oliveira, que expôs novas alterações ao plano de recuperação judicial consolidado, que atinge tão somente o credor fornecedor aderente, que terá deságio de 20% em detrimento do deságio de 70% anteriormente previsto e redução da carência deste credor para 12 meses ao invés de 24 meses. O credor financeiro permanece com 12 meses de carência, sem deságio. O plano de recuperação judicial consolidado será anexado a presente ata (documento anexo).

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul apresentou Termo de adesão a cláusula de credor financeiro colaborador por escrito e devidamente firmado por dois Gerentes Executivos e pela Recuperanda, que será colacionada a presente ata (documento anexo).

A Raizen manifestou interesse em ser credor fornecedor aderente desde que os créditos vincendos do mútuo possuam outra forma de pagamento, que seria sem o vencimento antecipado enquanto cumprido o contrato, sem deságio, no prazo e forma contratualmente previsto, o que é anuído expressamente pela recuperanda.

Passada a votação do plano de recuperação judicial consolidado e anexado a presente ata foram computados os votos da seguinte forma:

(a) considerando os valores lançados no edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, obteve-se o seguinte resultado: **51,80% dos créditos quirografários aprovam o plano** e 50% por cabeça (empate), ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) (documento anexo – planilha A);

(b) considerando a total procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 721.310,37 com garantia real), obteve-se o seguinte resultado: 100% dos créditos com garantia aprovam o plano, 46,30% dos créditos quirografários aprovam o plano, 40% por cabeça (02 aprovam e 03 rejeitam) (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) e 60,86% dos créditos presentes aprovam o plano (documento anexo - planilha B);

(c) considerando a parcial procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 221.310,37 com garantia real e R\$ 500.000,00 como quirografário), obteve-se o seguinte resultado 100% dos créditos com garantia real aprovam o plano, 57,31% dos créditos quirografários aprovam o plano, 50% por cabeça (empate), ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) e 60,86% do total dos créditos presentes aprovam o plano (documento anexo - planilha C);

[Handwritten signatures and initials are present over the bottom right corner of the page.]

CONTINUIDADE AGC B. O. AUTO POSTO - Página 2 de 5

(d) considerando a parcial procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 721.310,37 como quirografário), obteve-se o seguinte resultado: 60,86% dos créditos quirografários aprovam o plano e 50% por cabeça (empate) aprovam o plano, ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) (documento anexo - planilha D);

(e) considerando a procedência da impugnação de crédito do Banrisul (processo n. 008/1.18.0019700-0) (R\$ 143.497,59 como quirografário), obteve-se o seguinte resultado 39,21% dos créditos quirografários aprovam o plano e 50% por cabeça (empate) aprovam o plano, ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) (documento anexo - planilha E);

(f) considerando a procedência da impugnação de crédito do Banrisul (processo n. 008/1.18.0019700-0) (R\$ 143.497,59 como quirografário) e a procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 721.310,37 com garantia real), obteve-se o seguinte resultado: 100% dos créditos com garantia aprovam o plano, 30,18% dos créditos quirografários aprovaram o plano, 40% dos credores quirografários aprovaram o plano (por cabeça) e 52,94% dos créditos totais aprovam o plano (documento anexo - planilha F) e

(g) considerando a procedência da impugnação de crédito do Banrisul (processo n. 008/1.18.0019700-0) (R\$ 143.497,59 como quirografário) e parcial procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 221.310,37 com garantia e R\$ 500.000,00 como quirografário), obteve-se o seguinte resultado: 100% dos créditos com garantia real aprovam o plano, 47,71% dos créditos quirografários aprovam o plano, 50% por cabeça (empate) dos credores quirografários aprovam o plano, ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) e 52,94% do total dos créditos aprovam o plano (documento anexo planilha - G).

(h) considerando a procedência da impugnação de crédito do Banrisul (processo n. 008/1.18.0019700-0) (R\$ 143.497,59 como quirografário) e parcial procedência da impugnação de crédito da Raizen (processo n. 008/1.18.0019696-8) (R\$ 721.000,00 como quirografário), obteve-se o seguinte resultado: 52,94% dos créditos quirografários aprovam o plano, 50% por cabeça (empate) aprovam o plano, ou seja, 03 credores aprovam e 03 credores rejeitam (rejeitado por Caixa Econômica Federal, Santander e Badesul) e 52,94% do total dos créditos aprovam o plano (documento anexo planilha H).

Questionados aos presentes, especialmente os credores Raizen e Banrisul, acerca dos critérios utilizados pela Administradora Judicial para cômputo do resultado da Assembleia Geral de Credores no que diz respeito a votação do plano de recuperação judicial consolidado, os quais não se opuseram expressamente, por entenderem que satisfaz todas as hipóteses de julgamento das impugnações de crédito.

A Administradora Judicial informou que no prazo legalmente estatuído juntará a ata e seus anexos aos autos da recuperação judicial e irá sugerir a homologação do plano de recuperação judicial, com base na relação da relação do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 e na forma do art. 39, § 2º, da Lei 11.101/2005, que estabelece "**§ 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos**".

Contudo, alertou a Administradora Judicial que compete ao juízo decidir acerca da possibilidade ou não de imediata aprovação do plano de recuperação judicial.

No prazo de 48 horas, a ata será disponibilizada no site www.administradorajudicial.adv.br.
Após a leitura da ata, o Banrisul reafirmou que seu posicionamento é com base na relação do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

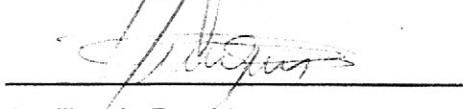
7. Consignações: O Banrisul e a Caixa Econômica Federal apresentaram consignações por escrito e devidamente firmadas, que será colacionada a presente ata (documento anexo).

7. Encerramento: Lida a presente ata, às 12 (doze) horas, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pelo procurador da recuperanda, bem como por todos os credores presentes.

Canoas, 24 de setembro de 2019.


Sra. Presidente da Mesa

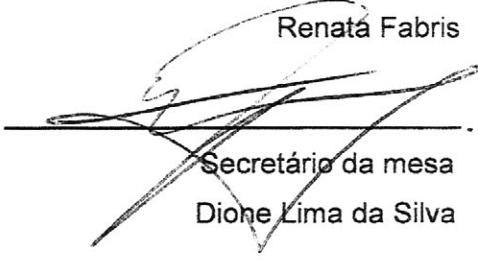
Claudete Figueiredo


Auxiliar da Presidente

Henrique Gama


Auxiliar da Presidente

Renata Fabris


Secretário da mesa

Dioche Lima da Silva

CONTINUIDADE AGC B. O. AUTO POSTO - Página 4 de 5

Folha contendo apenas assinatura da Recuperanda e dos credores presentes da continuidade da AGC
da B.O Auto Posto

Recuperanda

p.p Mozart Machado de Oliveira - OAB/RS 52.181

Credores

Badesul

Banrisul

Banco Topázio

Banco Santander S/A

Raizen Combustíveis S/A

Caixa Econômica Federal



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES

PROCESSO nº 008/1.17.0006095-9 – 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS

24/09/2019 (CONTINUAÇÃO AGC INSTALADA EM 09/07/2019)

CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
BADESUL	Maurício Marum Albano e outros	
BANCO SANTANDER	Elisângela Boscaini e outros	
BANCO TOPÁZIO	Mario Kessler da Silva Neto e Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL	Fernando Ferreira de Almeida, Cintia Rigo e outros	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Dione Lima da Silva e outros	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA		
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES		
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA		
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA		
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	Aline Bonotto H. Paim, Marcelo Mombach Brigidi e Camila Souza L. Mirande	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA		
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		
SANTOS E PENEDO & CIA LTDA		
SOUZA CRUZ S/A		

EMENDA AO PLANO

EXMO SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CANOAS-RS

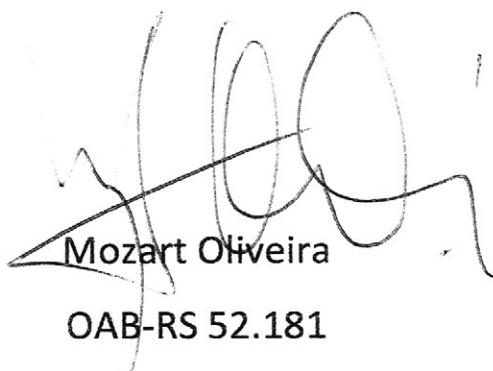
Ref. Proc. 008/1.17.0006095-9

B.O. AUTO POSTO LTDA, em recuperação judicial, vem respeitosamente a presença de V. Exa, por ocasião da Assembleia Geral de Credores, realizada na data de hoje, apresentar EMENDA à clausula de “Credor Fornecedor Colaborador”, o que faz nos seguintes termos:

A fim de dar condições mais equitativas à classe “Credor Financeiro Colaborador”, bem como trazer mais atratividade à aos aderentes fornecedores, a recuperanda altera a Consolidação do Plano de Recuperação reduzindo o deságio conferido ao “Credor Fornecedor Colaborador” de 70% (setenta por cento) proposto originalmente para 20% (vinte por cento) e o prazo de pagamento de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses de carência para o início dos pagamentos, inalterados os demais termos do Plano.

Neste Termos pede a juntada da emenda em AGC.

Canoas, 24 de Setembro de 2019.



Mozart Oliveira
OAB-RS 52.181

**TERMO DE ADESÃO AO
PLANO DO BANRISUL**

TERMO DE ADESÃO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Banrisul), pessoa jurídica de direito público, e **B O AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 03221244000192, com sede na Rua Rui Barbosa, 152, em Canoas/RS, representada por seu administrador Gilberto de Oliveira CPF: 41704916020, neste ato, formalizam acordo nos seguintes termos:

1. O Banrisul, adere a clausula Credor Financeiro Colaborador, conforme Plano de Recuperação Judicial Consolidado de 09 de Agosto de 2019, na qualidade de único credor financeiro colaborador, o que é aceito pela empresa **B O AUTO POSTO LTDA** – Em Recuperação Judicial, considerando o relacionamento comercial ao tempo da Recuperação Judicial, com fornecimento dos seguintes serviços:
 1. Abertura de Conta Corrente
 2. Adesão à Sistema de Investimentos Automático
 3. Adesão e Credenciamento ao Sistema Vero
2. Estando assim, as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 24 de Setembro de 2019.


Diógenes Bonfanti dos Santos-5687
Gerente Executivo
Unidade de Recuperação de Créditos

Isabel Cristina S. Leite - 4099
Gerente Executivo
Unidade de Recuperação de Créditos


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


B O AUTO POSTO LTDA

PLANILHA A

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

• 1º Convocação
• 2º Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA		VALOR				CABEÇA				TOTAL				STATUS	
		R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE		R\$	%	QTDE			
I - TRABALHISTA		0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	OK	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%
II - GARANTIA REAL		0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0,00%	0	OK	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO		2.160.425,30	88,32%	6	40,00%	2.446.264,74	15	OK	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	
IV - ME-EPP		0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0,00%	0	OK	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%
Total		2.160.425,30	88,32%	6	40,00%	2.446.264,74	15								



SIM (% Sobre os Aplos para Votação)

VALOR		CABEÇA				VALOR		CABEÇA				VALOR		CABEÇA			
R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%		
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	I - TRABALHISTA
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	II - GARANTIA REAL
III - QUIROGRAFÁRIO	1.119.133,07	51,80%	3	50,00%	1.094.292,23	48,20%	3	50,00%	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	III - QUIROGRAFÁRIO
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	IV - ME-EPP
Total	1.119.133,07	51,80%	3	50,00%	1.094.292,23	48,20%	3	50,00%									

Quadro de Verificação do Resultado

NÃO (% Sobre os Aplos para Votação)				SIM (% Sobre os Aplos para Votação)				Abstênia (% sobre os presentes)				Aptos para Votação (% sobre os presentes)					
VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA		VALOR		CABEÇA			
R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%	R\$	%	QTDE	%		
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	I - TRABALHISTA
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	II - GARANTIA REAL
III - QUIROGRAFÁRIO	1.119.133,07	51,80%	3	50,00%	1.094.292,23	48,20%	3	50,00%	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	III - QUIROGRAFÁRIO
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%	IV - ME-EPP
Total	1.119.133,07	51,80%	3	50,00%	1.094.292,23	48,20%	3	50,00%									



Resultado da Votação



SENTELÀ

Administradora de Créditos

Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	VALOR (R\$)	QUANTIDADE			
I - TRABALHISTA	0,00	0			
II - GARANTIA REAL	0,00	0			
III - QUIROGRAFÁRIO	2.446.264,74	15			
IV - ME/EPP	0	0			
Total	2.446.264,74	15			
CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESença	VOTO	PROCURAÇÃO
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	10,81% PRESENTE	CONTRA	Maurício Marum Albano	
BADESUL	R\$ 440.041,59	17,99% PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscaini	
BANCO SANTANDER	R\$ 306.700,00	12,54% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANCO TORAZIO	R\$ 591.122,70	24,16% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz longray de Oliveira	
BANRISUL	R\$ 356.723,50	13,75% PRESENTE	CONTRA	Diene Lima da Silva	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 149.124,48	6,10%			
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 7.775,96	0,32%			
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES	R\$ 5.076,92	0,21%			
MAKENA MAQ. EQUIP E LUBRIF LTD A	R\$ 3.503,43	0,14%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA	R\$ 14.197,42	0,58%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 221.310,37	9,05% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RAZEN COMBUSTIVEIS SA	R\$ 99.509,90	4,07%			
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	R\$ 1.308,87	0,05%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 1.384,77	0,06%			
SANTOS E FENEDO & CIA. LTDA	R\$ 3.757,69	0,15%			
SOUZA CRUZ S/A					

PLANILHA B

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES



o 1ª Convocação
• 2ª Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA	TOTAL						STATUS
	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%	
I - TRABALHISTA	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	OK
II - GARANTIA REAL	721.310,37	100,00	100,00%	1	100,00%	100,00%	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	1.913.9114,93	87,15	5	35,71%	2.224.554,37	1,00	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00	0	100,00%	0,00	0,00%	OK
Total	2.660.425,30	90,30%	6	40,00%	2.946.264,74	15	

Verificação do Quorum de Votação

Abstenção (% sobre os presentes)						Aptos para Votação (% sobre os presentes)						
AGC	VALOR			CABEÇA			VALOR			CABEÇA		
	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%
I - TRABALHISTA	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00	100,00%	0	100,00%	
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	721.310,37	100,00	100,00%	1	100,00%	
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	1.913.9114,93	100,00	100,00%	5	100,00%	
IV - ME-EPP	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00	100,00%	0	100,00%	
Total	0	0,00%	0	0,00%	2.660.425,30	100,00%	6	100,00%				

Quadro de Verificação do Resultado

SIM (% sobre os Aptos para Votação)						NÃO (% sobre os Aptos para Votação)						
AGC	VALOR			CABEÇA			VALOR			CABEÇA		
	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%
I - TRABALHISTA	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	
II - GARANTIA REAL	721.310,37	100,00	100,00%	1	100,00	100,00%	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	
III - QUIROGRAFÁRIO	897.422,70	46,30	2	40,00%	1.041.292,23	53,70%	3	60,00%	III - QUIROGRAFÁRIO	APROVADO	3,71%	
IV - ME-EPP	0,00	0,00	0,00%	0	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	
Total	1.619.133,07	60,86%	3	50,00%	1.041.292,23	39,14	3	50,00%				



NÃO (% sobre os Aptos para Votação)

Resultado da Votação

SENTINELA



ABERTURA DE PREGOARIA - RJ

Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESENÇA	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	11,89%	PRESENTE	CONTRA	Maurício Marum Albano	
BANCO SANTANDER	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	19,78%	PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscaini	
BANCO TOPAZIO	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	13,78%	PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 591.122,70	26,57%	PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	15,13%	PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	6,70%				
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,35%				
MAKENA MAQ. EQUIP E LUBRIF LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,23%				
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,16%				
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,64%				
RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	II - GARANTIA REAL	R\$ 721.310,37	100,00%	PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 995.509,90	4,47%				
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,05%				
SANTOS E PENEDO & CIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,07%				
SOUZA CRUZ S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,17%				
Total		2.946.264,74	15				

PLANILHA C

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

o 18ª Convocação
• 2ª Convocação



Verificação do Quorum de Instalação

AGC. INSTALADA	R\$	VALOR	%	QTDE	%	CABEÇA	TOTAL	R\$	VALOR	%	QTDE	%	CABEÇA	STATUS	
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0,00	0	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	OK
II - GARANTIA REAL	221.310,37	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	221.310,37	1	0,00	0,00%	1	100,00%	1	100,00%	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	2.439.114,93	89,51%	6	40,00%	2.714.934,37	15	0,00	0,00	0,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0	0,00	0,00%	0	100,00%	0	100,00%	OK
Total	2.660.425,30	90,30%	7	43,75%	2.946.264,74	16									

Verificação do Quorum de Votação

Abstenção (% sobre os presentes)				Aptos para Votação (% sobre os presentes)				
	VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	VALOR	
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	221.310,37	100,00%	1	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00%	0	0,00%	2.439.114,93	100,00%	6	100,00%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Total	0	0,00%	0	0,00%	2.660.425,30	100,00%	7	100,00%

Quadro de Verificação do Resultado

SIM (% sobre os Aptos para Votação)				NÃO (% sobre os Aptos para Votação)				
	VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	VALOR	
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II - GARANTIA REAL	221.310,37	100,00%	1	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	1.397.822,70	57,31%	3	50,00%	1.061.202,23	42,69%	3	50,00%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Total	1.619.133,07	60,86%	4	57,14%	1.041.292,23	39,14	3	42,86%

SIM (% sobre os Aptos para Votação)
NÃO (% sobre os Aptos para Votação)

Resultado da Votação
RESUMO

SENTINELA



Atividade: Consultoria e Serviços

Quadro de Controle do Total de Credores		
	Valor (R\$)	Quantidade
I - TRABALHISTA	0,00	0
II - GARANTIA REAL	221.310,37	1
III - QUIROGRAFÁRIO	2.724.954,37	15
IV - ME/FPP	0	0
Total:	2.946.264,74	16

CNPJ/CPF	CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESENÇA	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	9,71% PRESENTE	CONTRA	Maurício Marum Albano	
BANCO SANTANDER		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	16,15% PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscaíni	
BANCO TOPÁZIO		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	11,26% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 591.122,70	21,69% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAXA ECONÔMICA FEDERAL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	12,35% PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	5,47%			
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,29%			
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,19%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,13%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,52%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A		II - GARANTIA REAL	R\$ 221.310,37	100,00% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 99.509,90	3,65%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,05%			
SANTOS E PENEDE & CIA LTDA		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,06%			
SOUZA CRUZ S/A		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,14%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A		II - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 500.000,00	18,35% PRESENTE	A FAVOR		

PLANILHA D

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES



o 1ª Convocação
• 2ª Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA	TOTAL						STATUS
	R\$	VALOR	%	CABEÇA	QTDE	%	
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00	0	OK
II - GARANTIA REAL	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	2.660.425,30	90,30%	6	40,00%	2.546.264,74	15	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK
Total	2.660.425,30	90,30%	6	40,00%	2.546.264,74	15	

Quadro de Verificação do Resultado

SIM (% sobre os Apertos para Votação)						NÃO (% sobre os Apertos para Votação)					
VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	Abstenção (% sobre os presentes)		Votos para Votação (% sobre os presentes)		VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA
				R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	1.619.133,07	60,86%	3	50,00%	1.041.292,23	39,14%	3	50,00%	0,01%	PARCIALMENTE REJEITADO	0,01%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total	1.619.133,07	60,86%	3	50,00%	1.041.292,23	39,14	3	50,00%			



SIM (% sobre os Apertos para Votação)

Resultado da Votação

AGC INSTALADA	TOTAL						STATUS
	R\$	VALOR	%	CABEÇA	QTDE	%	
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00	0	OK
II - GARANTIA REAL	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	2.660.425,30	90,30%	6	40,00%	2.546.264,74	15	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK
Total	2.660.425,30	90,30%	6	40,00%	2.546.264,74	15	

SIM (% sobre os Apertos para Votação)						NÃO (% sobre os Apertos para Votação)					
VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	Abstenção (% sobre os presentes)		Votos para Votação (% sobre os presentes)		VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA
				R\$	%	QTDE	%				
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	1.619.133,07	60,86%	3	50,00%	1.041.292,23	39,14%	3	50,00%	0,01%	PARCIALMENTE REJEITADO	0,01%
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total	1.619.133,07	60,86%	3	50,00%	1.041.292,23	39,14	3	50,00%			

SENTELE 

Rua 511 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000

Quadro de Controle do Total de Créditos

	Valor (R\$)	Quantidade
I - TRABALHISTA	0,00	0
II - GARANTIA REAL	0,00	0
III - QUIROGRAFÁRIO	2.946.264,74	15
IV - ME/EPP	0	0
Total	2.946.264,74	15

CNPJ/CPF	CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESENÇA	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	8,98% PRESENTE	CONTRA	Maurício Marum Albano	
BANCO SANTANDER		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	14,94% PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscaini	
BANCO TOPAZO		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	10,41% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 591.122,70	20,05% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	11,43% PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	5,06%			
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,26%			
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,17%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,12%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,48%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.310,37	24,48% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Mirande	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 99.509,90	3,38%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,04%			
SANTOS E PINEDO & CIA LTDA		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,05%			
SOUZA CRUZ S/A		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,13%			

PLANILHA E

SENTINELA

PAINEL DE ACCOMPANHAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

240 C. H. H. LIU

• 2ª Convocacão

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA		VALOR		CABEÇA		TOTAL		STATUS
	R\$	%	QTDE	%	R\$	QTDE		
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00	0	OK	
II - GARANTIA REAL	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK	
III - QUIROGRAFÁRIO	1.712.800,19	85,70%	6	40,00%	1.998.639,63	15	OK	
IV - MPF-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK	
Total	1.712.800,19	85,70%	6	40,00%	1.998.639,63	15		

Verificação do Quorum de Votação

Abstenção (% sobre os presentes)						Aptos para Votação (% sobre os presentes)						
	VALOR	CABEC.	VALOR	CABEC.		R\$	%	QTDÉ	%	R\$	%	CABEC.
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%		0,00	100,00%	0	100,00%			
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%		0,00	100,00%	0	100,00%			
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00%	0	0,00%		1.712.300,19	100,00%	6	100,00%			
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%		0,00	100,00%	0	100,00%			
Total	0	0,00%	0	0,00%		1.712.300,19	100,00%	6	100,00%			



SENTINELA



Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	Valor (R\$)	Quantidade				
I - TRABALHISTA	0,00	0				
II - GARANTIA REAL	0,00	0				
III - QUIROGRAFÁRIO	1.998.639,63	15				
IV - ME/EPP	0	0				
Total	1.998.639,63	15				
CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESença	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	13,24% PRESENTE	CONTRA	Mauricio Marum Allano	
BANCO SANTANDER	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	22,02% PRESENTE	A FAVOR	Elisângela Boscarini	
BANCO TOPÁZIO	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	15,35% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 143.497,59	7,18% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	16,85% PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	7,46%			
LUBRITEC DIST'LUBRIFICANTES	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,39%			
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,25%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,18%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,71%			
RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 221.310,37	11,07% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 99.509,90	4,98%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,07%			
SANTOS E PENEDO & CIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,083%			
SOUZA CRUZ S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,19%			

PLANILHA F

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

• 1ª Convocação
• 2ª Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA

	R\$	VALOR	%	CABEÇA	%	TOTAL	STATUS
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00%	0,00	OK
II - GARANTIA REAL	721.310,37	100,00%	1	100,00%	100,00%	721.310,37	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	1.491.489,82	83,92%	3	35,71%	1.777.329,26	14	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00%	0,00	OK
Total	2.212.800,19	88,56%	6	40,00%	2.498.639,63	15	

Quadro de Verificação do Resultado

NÃO (% sobre os Após para Votação)

	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%	R\$	VALOR	%	QTDE	CABEÇA	%
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
II - GARANTIA REAL	721.310,37	100,00%	1	100,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	450.197,59	30,18%	2	40,00%	1.041.292,23	69,82%	3	60,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total	1.171.507,96	52,94%	3	50,00%	1.041.292,23	47,06	3	50,00%				



SIM (% sobre os Após para Votação)

	VALOR	CABEÇA	%	VALOR	CABEÇA	%	VALOR	CABEÇA	%	VALOR	CABEÇA	%
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
II - GARANTIA REAL	721.310,37	100,00%	1	100,00%	0,00%	0,00%	APROVADO					
III - QUIROGRAFÁRIO	450.197,59	30,18%	2	40,00%	1.041.292,23	69,82%	REJEITADO					
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	19,83%	10,01%				
Total	1.171.507,96	52,94%	3	50,00%	1.041.292,23	47,06	3	50,00%				

Verificação do Quorum de Votação



SENTINELA



Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	Valor (R\$)	Quantidade
I - TRABALHISTA	0,00	0
II - GARANTIA REAL	721.310,37	1
III - QUIROGRAFÁRIO	1.777.329,26	14
IV - ME/EPP	0	0
Total	2.498.639,63	15

CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESença	voto	PROCURAÇÃO
BADESUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	14,88% PRESENTE	CONTRA	Mauricio Marum Albano	
BANCO SANTANDER	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	24,76% PRESENTE	CONTRA	Eliângela Boscaini	
BANCO TOPAZO	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	17,26% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 143.497,59	8,07% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	18,95% PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	8,39%			
LUBRITEC DIST LUBRIFICANTES	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,44%			
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,29%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,20%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,80%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA	II - GARANTIA REAL	R\$ 721.310,37	100,00% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 99.509,90	5,60%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,07%			
SANTOS E PENEDO & CIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,09%			
SOUZA CRUZ S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,21%			

PLANILHA G

§ SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES



• 1º Convocação
• 2º Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

AGC INSTALADA	TOTAL						STATUS
	R\$	VALOR	%	CABEÇA	%	QTDE	
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00%	0	OK
II - GARANTIA REAL	221.310,37	100,00%	1	100,00%	221.310,37	1	OK
III - QUIROGRAFÁRIO	3.991.489,82	87,45%	6	40,00%	2.277.329,26	15	OK
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00%	0	OK
Total	2.212.800,19	88,56%	7	43,75%	2.498.639,63	16	

Quadro de Verificação do Resultado

SIM (% sobre os Apóios para Votação)						NÃO (% sobre os Apóios para Votação)						Resultado da Votação			
Resultado da Votação						Resultado da Votação						RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS
	VALOR	CABEÇA	VALOR	CABEÇA	VOTOS	RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS	RESULTADO	VALOR	CABEÇA	VOTOS		
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00%	OK	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%	
II - GARANTIA REAL	221.310,37	100,00%	1	100,00%	0,01	APPROVADO	0,00	0,00%	0	0,00%	221.310,37	100,00%	1	100,00%	
III - QUIROGRAFÁRIO	950.197,59	47,71%	3	50,00%	1.041.292,23	52,29%	3	50,00%	0,01	REJEITADO	2.30%	0,01%	0	0,00%	
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	OK	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	100,00%	0	100,00%	
Total	1.171.507,96	52,94%	4	57,14%	1.041.292,23	47,06	3	42,86%							

SENTINELA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	Valor (R\$)	Quantidade
I - TRABALHISTA	0,00	0
II - GARANTIA REAL	221.310,37	1
III - QUIROGRAFÁRIO	2.277.329,26	15
IV - ME/EPP	0	0
Total	2.498.639,63	16

CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESença	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	11,62% PRESENTE	CONTRA	Mauricio Marum Albano	
BANCO SANTANDER	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 440.041,59	19,32% PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscarini	
BANCO TOPÁZIO	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 306.700,00	13,47% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck	
BANRISUL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 143.497,59	6,30% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 336.723,50	14,79% PRESENTE	CONTRA	Dione Lina da Silva	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.124,48	6,55%			
LUBRITEC DIST'LUBRIFICANTES	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.775,96	0,34%			
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF. LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.076,92	0,22%			
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.503,43	0,15%			
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.197,42	0,62%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	II - GARANTIA REAL	R\$ 221.310,37	100,00% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda	
RODOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 99.509,90	4,37%			
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.308,87	0,06%			
SANTOS E PENEDO & CIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.584,77	0,07%			
SOUZA CRUZ S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.757,69	0,17%			
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 500.000,00	21,96% PRESENTE	A FAVOR		

PLANILHA H

SENTINELA

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

• 1ª Convocação
• 2ª Convocação

Verificação do Quorum de Instalação

Verificação do Quorum de Votação

AGC INSTALADA

Abstenção (% sobre os presentes)

Aptos para Votação (% sobre os presentes)

	R\$	VALOR	%	CABEÇA	TOTAL	STATUS	R\$	VALOR	%	CABEÇA	TOTAL	STATUS
I - TRABALHISTA	0,00	00,00%	0	00,00%	0,00	0	OK	0,00	0,00%	0	0,00	100,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK	0,00	0,00%	0	0,00	100,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	2.212.800,19	88,56%	6	40,00%	2.498.639,63	15	OK	0,00	0,00%	0	0,00	100,00%
IV - ME-EPP	0,00	100,00%	0	100,00%	0,00	0	OK	0,00	0,00%	0	0,00	100,00%
Total	2.212.800,19	88,56%	6	40,00%	2.498.639,63	15		0	0,00%	0	0,00	100,00%

	R\$	VALOR	%	CABEÇA	TOTAL	RESULTADO	R\$	VALOR	%	CABEÇA	VOTOS
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
III - QUIROGRAFÁRIO	1.171.507,96	52,94%	3	50,00%	1.071.292,23	47,06%	3	50,00%	0,01%	PARCIALMENTE REJEITADO	
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%	0,01%	IV - ME-EPP	
Total	1.171.507,96	52,94%	3	50,00%	1.071.292,23	47,06	3	50,00%			

Quadro de Verificação do Resultado

NÃO (% sobre os Aptos para Votação)

SIM (% sobre os Aptos para Votação)

Resultado da Votação



SENTINELA



ATRIBUTO DE DIREITO FEDERATIVO

Quadro de Controle do Total de Credores

CNPJ/CPF	CREDORES	CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	PRESença	VOTO	PROCURAÇÃO
BADESUL		III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 264.527,14	10,59% PRESENTE	CONTRA	Mauricio Marum Albano	
BANCO SANTANDER		R\$ 440.041,59	17,61% PRESENTE	CONTRA	Elisângela Boscalini		
BANCO TOPÁZIO		R\$ 306.700,00	12,27% PRESENTE	A FAVOR	Eduardo Di Giorgio Beck		
BANRISUL		R\$ 143.497,59	5,74% PRESENTE	A FAVOR	Décio Luiz Longaray de Oliveira		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 336.723,50	13,48% PRESENTE	CONTRA	Dione Lima da Silva		
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA		R\$ 149.124,48	5,97%				
LUBRITEC DIST'LUBRIFICANTES		R\$ 7.775,96	0,31%				
MAKENA MAQ EQUIP E LUBRIF LTDA		R\$ 5.076,92	0,20%				
PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM LTDA		R\$ 3.503,43	0,14%				
PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 14.197,42	0,57%				
RAZEN COMBUSTÍVEIS S/A		R\$ 721.310,37	28,87% PRESENTE	A FAVOR	Camila Souza Miranda		
RODOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA		R\$ 99.509,90	3,98%				
RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 1.308,87	0,05%				
SANTOS E PENEDO & CIA. LTDA		R\$ 1.584,77	0,06%				
SOUZA CRUZ S/A		R\$ 3.757,69	0,15%				
Total		2.498.639,63	15				

CONSIGNAÇÕES

BANRISUL E CEF

Unidade de Recuperação de Créditos

CONSIGNAR EM ATA EM AGC

"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomado quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".



Isabel Cristina S. Leite - 4099
Gerente Executivo
Unidade de Recuperação de Créditos

RESSALVAS

Ressalva de que a CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ.

Ressalva de que a CAIXA não aceita a dação em pagamento como forma de adimplemento dos seus créditos.

Ressalva de que a CAIXA não concorda com a desoneração de bens dados em garantia pela recuperanda e/ou sócios, avalistas, fiadores e garantidores.



Dione Lima da Silva
Advogado Caixa - OAB/RS 51.545